DECRETO Nº 2.553 DE 06 DE JULHO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO, CRIA A ESCOLA DE GOVERNO DE REGISTRO – EGR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o PPA 2018/2021 – Lei 1.698 de 17 de agosto de 2017, instituiu o Programa de Valorização e Capacitação do Servidor Público, e

Considerando que a atribuição da Comissão Provisória do Programa de Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal é a implementação de uma Escola de Governo na Prefeitura de Registro,

DECRETA:

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º . Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Capacitação do Servidor Público, no âmbito do Município de Registro, para atender ao servidor da Administração Direta do município:

Art. 2º . A Política Municipal de Valorização e Capacitação do Servidor Público tem como objetivos:

I. Formação contínua dos servidores municipais como instrumento determinante para a proposição e execução de políticas públicas, de forma transversal e interativa entre os diversos órgãos municipais, primando pela eficiência e eficácia dos serviços prestados à população;
II. Preparação dos servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais: a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura de Registro e a busca da excelência no cumprimento de suas atividades;
III. Divulgação e gerenciamento das ações de capacitação;
IV. Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação;
V. Construção coletiva das políticas formativas, envolvendo gestores, servidores, educadores, usuários dos serviços públicos, entidades representativas das diversas categorias dos servidores do município e da sociedade;
VI. Política formativa sustentada nos pilares do estado de direito e democrático, em consonância com normas hierárquicas, com os princípios democráticos da liberdade de expressão, da igualdade de direitos, do respeito às diferenças, da cooperação e do compromisso social;
VII. Respeito à diversidade, em toda a sua amplitude, como elemento indispensável à expansão da cidadania e à garantia de direitos, seja no exercício das funções públicas internas ou externas, na prestação dos serviços públicos aos cidadãos;
VIII. Promoção da inclusão social, do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades no Município;
IX. Respeito às especificidades dos diversos órgãos da Administração Pública do Município na proposição e execução das políticas formativas;
X. Garantia da autonomia dos órgãos municipais que desenvolvem ações formativas, a partir das suas necessidades e especificidades internas e externas, para a prestação de serviços à população;
XI. Diálogo permanente com organizações públicas e entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de estabelecer parcerias para a formação em rede, disseminação e troca de conhecimento;
XII. Compromisso com a produção e disseminação de conhecimento como estratégia de formação e qualificação intensiva e de uso crescente de tecnologias para melhorar a eficiência técnica e gerencial dos órgãos que compõem a Administração Municipal e suas respectivas finalidades na prestação dos serviços a população.

DAS DIRETRIZES

Art. 3º . São diretrizes da Política Municipal de Valorização e Capacitação do Servidor Público:

I. Avaliar a eficácia deste Plano Anual de Capacitação– PLAC, do exercício anterior, procedendo aos ajustes necessários;
I. Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo;
II. Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios funcionários, aproveitando as habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal, seja replicando os cursos recebidos externamente e/ou ministrando cursos em áreas e saberes que já domina em virtude de sua jornada profissional ou de seus estudos;
III. Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
IV. Estabelecer princípios conceituais e metodológicos a serem adotados pela Escola de Governo de Registro – EGR para a formação dos servidores municipais;
V. Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos, e
VI. Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

DA ESCOLA DE GOVERNO DE REGISTRO E DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Fica criada a Escola de Governo de Registro – EGR, no âmbito municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tem como objetivos:

I. Elaborar um Plano Anual de Capacitação – PLAC, voltado aos funcionários da Prefeitura de Registro e compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;
II. Formular, desenvolver e difundir as diretrizes, programas, projetos e ações da Política Municipal de Valorização e Capacitação do Servidor Público;
III. Padronizar os procedimentos e dispor sobre normas e instruções para a formação dos servidores públicos municipais;
IV. Identificar as necessidades de formação dos servidores municipais;
V. Desenvolver estudos, pesquisas e debates na área da Administração Pública para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro – COAEGR – composta de 16 (dezesseis) servidores públicos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão as seguintes atribuições:

I. Assegurar a existência e efetivo desenvolvimento da EGR, administrando e organizando suas ações;
II. Analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação, e
III. Deliberar sobre a agenda e a realização de treinamento, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da Escola de Governo de Registro – EGR.

Parágrafo único - A gestão da Escola de Governo é de competência da COAEGR, responsável por articular e desenvolver a política de formação e desenvolvimento de pessoas em parcerias com as demais unidades de formação existentes no âmbito da Administração Municipal.

DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º. A Política de Formação dos servidores municipais constituirá marco referencial da proposta político-pedagógica da Escola de Governo.

Art. 7º. A elaboração da Política de Formação dar-se-á de forma democrática e participativa, envolvendo gestores e servidores públicos municipais de Registro.

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

Art. 8º. Os Programas de Formação da Escola do Governo obedecerão ao que for estabelecido no Plano Anual de Capacitação – PLAC, os quais serão elaborados a partir do levantamento de necessidades educativas dos servidores para o desempenho de suas funções.

§ 1º. As demandas e informações serão levantadas no segundo semestre de cada ano, com a utilização de métodos participativos e envolvendo servidores e gestores.

§ 2º. O Plano Anual de Capacitação – PLAC será submetido à aprovação da Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro – COAEGR, prevista no artigo 4º deste Decreto, até o final de cada ano.

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO

Art. 9º. Complementar à estrutura existente no âmbito da Administração Pública Municipal, a Escola de Governo poderá, através do Programa de Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, desenvolver parcerias com os órgãos da Administração Municipal e outras instituições públicas e privadas, nos termos deste Decreto.

DA ESTRUTURA

Art. 10. Compete a COAEGR garantir a estrutura física para o funcionamento da Escola de Governo, que em parceria com os demais órgãos e entidades do Município poderá utilizar os recursos materiais e humanos, bem como os espaços físicos disponíveis para executar o Plano Anual de Capacitação – PLAC e outras ações pertinentes à política de formação e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE EDUCADORES

Art. 11. A Escola de Governo terá um cadastro de educadores a serem selecionados preferencialmente entre os servidores da administração Pública do Município, a partir de normativas que serão elaboradas pela Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro em instrumento próprio.

§ 1º. Poderão fazer parte do cadastro de educadores, de que trata o caput desde artigo, os funcionários estáveis do quadro desta Prefeitura, desde que não estejam respondendo a Processo Administrativo.

§ 2º. A Escola de Governo poderá constituir cadastro de educadores vinculados a outras instituições públicas ou privadas, que atendam os requisitos necessários para o desenvolvimento das atividades educativas.

§ 3º. A seleção dos servidores será regulamentada em instrumento próprio a ser elaborado pela Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro.

§ 4º. Caberá à Administração Municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores municipais que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos se houver mais de um interessado na atividade.

DAS FONTES DE FINANCIAMENTOS E MANUTENÇÃO

Art. 12. As ações formativas da Escola de Governo serão financiadas com recursos do Programa de Valorização e Capacitação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei 1.698 de 17 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual 2018/2021 do município de Registro e outros provenientes de parceria com os governos Estadual e Federal, que a Prefeitura venha a firmar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Considerar-se-á instalada a Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro, em sua primeira gestão, com a elaboração da Portaria de Nomeação específica.

Art. 14. A Comissão de Organização e Administração da Escola de Governo de Registro – COAEGR elaborará:

a) O seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado por Resolução ou por instrumento que a Comissão entender ser o mais apropriado, e
b) A regulamentação dos cursos, inclusive o seu cronograma de implantação, tão logo seja nomeada.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de julho de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos